

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO JORGE ROSA FILHO
CPF: 056.898.198-75
Data: 14/11/2024 15:25:02 -03:00

TRANSMOG TRANSPORTES S/A

CNPJ/MF N.º 03.488.146/0001-16 - NIRE N.º 35.300.556.739

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2024.

Data, Horário e Local: Aos 31/03/2024, às 15h, na sede da Cia., localizada na Rua Uruguai, n.º 1.493, Sala 01, Parque Industrial Coronel Quito Junqueira, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14075-330.

Presença: Basequímica S/A, única acionista, com sede localizada na Rua Uruguai, n.º 1.301, Parque Industrial Coronel Quito Junqueira, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14075-336, representada por seus administradores Alessandro César Machado e Ailton Luiz Bortolai. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/1976, em razão da presença acionista representante da totalidade do capital social da Cia., conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Alessandro César Machado; Secretário: Ailton Luiz Bortolai. **Ordem do dia:** a.) Aumento do Capital Social da Cia.; e b.) consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** A acionista, após exame da ordem do dia, e conforme orientação de voto definida em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, decidiu: a.) aprovar o aumento do capital social da Cia., de **RS 12.000.000,00** representado por **12.000.000** de ações ordinárias, sem valor nominal, para **RS 17.000.000,00**, representado por **17.000.000** de ações ordinárias, sem valor nominal, mediante a emissão de **5.000.000** de novas ações ordinárias, subscritas conforme indicado no Boletim de Subscrição (Anexo I), e integralizado pela acionista mediante a conferência de bens móveis de sua propriedade, especificados no Anexo II da presente ata. A acionista esclarece que os bens móveis relacionados no Anexo II foram devidamente avaliados pela empresa especializada, devidamente nomeada e aprovada pela Acionista, Investor Consulting Partners Consultoria Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.711.795/0001-98, com sede localizada na Rua Ministro Oroszimbo Nonato, nº 215, 6º andar, Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34006-053, representada por Rodrigo Coelho de Oliveira e Gabriel Costa Greco, conforme Laudo de Avaliação dos Bens Móveis elaborado, que fica fazendo parte integrante e complementar do presente, como Anexo IV. A Acionista aprova o referido Laudo de Avaliação. Em ato contínuo, foi realizado o registro das ações no Livro de Ações. Em decorrência do aumento de capital ora deliberado, a acionista decide alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: “Artigo 5º O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens móveis, é de **RS 17.000.000,00**, constituído por **17.000.000** de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” Ainda, em atenção ao item b.) da ordem do dia, decide consolidar o Estatuto Social da Cia., com a correspondente alteração ora deliberada, que integra a presente ata como Anexo III. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia, lavrando-se a ata no livro próprio; a presente ata foi lida, achada conforme e aprovada pelos presentes, que em seguida a assinam em 03 vias. **Alessandro César Machado** - Presidente; **Ailton Luiz Bortolai** - Secretário. **Acionista:** Basequímica S/A - Alessandro César Machado e Ailton Luiz Bortolai. **Jucesp** nº 206.555/24-6 em sessão de 21/05/2024. **Maria Cristina Frei** - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objetivos e Duração:** Artigo 1º A Transmog Transportes S.A. (Cia.) é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da sociedade Basequímica S/A, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76, conforme modificações posteriores (“LSA”). **Artigo 2º** A Cia. tem sua sede na Rua Uruguai, n.º 1.493, Sala 01, Parque Industrial Coronel Quito Junqueira, CEP 14075-330, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP. **§1º** A Cia. poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e/ou encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior. **Artigo 3º** O objeto social da Cia. compreende o ramo de transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual. **Artigo 4º** O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** Artigo 5º O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens móveis, é de **RS 17.000.000,00**, constituído por **17.000.000** de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§2º** As ações são indivisíveis em relação à Cia.. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§3º** Em caso de aumento de capital social da Cia., os acionistas terão preferência na subscrição do respectivo aumento, na proporção de suas participações no capital social da Cia.. Caso qualquer dos acionistas não exerça o seu direito de preferência para a subscrição de aumento de capital social no prazo de 30 dias contados da data estabelecida na respectiva assembleia para a subscrição, os outros acionistas poderão subscrever a totalidade do aumento, consequentemente, diluindo a participação do acionista que não exerceu o seu direito de preferência. **§4º** Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral, a Cia. poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme decidido pela Assembleia Geral. **Artigo 6º** A propriedade das ações emitidas pela Cia., presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas”. A Cia. somente emitirá certificados de ações mediante requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste, os respectivos custos. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** Artigo 7º A assembleia geral de acionistas (“Assembleia Geral”), realizar-se-á na sede da Cia., ordinariamente, dentro dos 04 primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, mediante convocação por qualquer acionista ou por qualquer membro da Diretoria. Em qualquer caso, a convocação deverá ser realizada mediante notificação, por escrito, com pelo menos 08 dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, e não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio, da segunda convocação, com antecedência mínima de 05 dias. **§1º** Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no *caput* deste Artigo, sempre que todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **§2º** Observados os *quóruns* mínimos para deliberações específicas, estabelecidos neste instrumento ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral aplicar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de ações que representem, no mínimo, a maioria das ações ordinárias e, em segunda convocação, com qualquer número, mediante notificação por escrito na forma especificada no §4º deste Artigo com, pelo menos, 05 dias de antecedência. **§3º** Observados os *quóruns* mínimos para deliberações específicas, estabelecidos neste instrumento ou na legislação aplicável, as deliberações dos acionistas deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **§4º** Qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre ser encaminhada aos acionistas ou seus representantes legais, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fax ou telegrama ou correio eletrônico (nesses casos, mediante confirmação de recebimento da transmissão), especificando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. **§5º** As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor escolhido por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. **Artigo 8º** Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias são de competência exclusiva da Assembleia Geral e dependem de aprovação de acionistas representantes de pelo menos a metade do capital social e votante: (i) a reforma do presente Estatuto Social; (ii) a incorporação, fusão, cisão liquidação ou dissolução da Cia., ou a cessação do estado de liquidação; (iii) redução de capital, resgate ou compra de ações; (iv) transformação do tipo societário da Cia.; (v) autorização aos administradores da Cia. para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Cia.; (vi) emissão de novas ações pela Cia. e suas controladas; (vii) adoção de qualquer novo plano de incentivo de longo prazo ou alteração nos planos de incentivo de longo prazo então vigentes; (viii) alteração dos termos, condições, características ou vantagens das ações, ou criação de quaisquer outras ações distintas das ações existentes; (ix) redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto neste Estatuto, bem como retenção de lucro da Cia.; (x) realização de qualquer oferta pública de ações da Cia.; (xi) a nomeação e destituição dos Diretores; (xii) a fixação da remuneração dos administradores; (xiii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e (xiv) a distribuição de lucros e pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo IV - Administração - Seção 1 - Disposições Gerais:** Artigo 9º A administração da sociedade compete à Diretoria, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social. **§1º** Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos correspondentes termos de posse no livro de atas da Diretoria, respectivamente, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **§2º** Os administradores da Cia. responderão, nos termos do Artigo 158 e seus §s da Lei 6.404/76, individualmente ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes. **Seção II - Diretoria:** Artigo 10º A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 diretores, e, no máximo, 05 diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente e os demais, diretores sem de-



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QT5JM-HZWMZ-5E9VZ-66T3F

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BARAO DO BANANAL L (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 14/11/2024 15:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/QT5JM-HZWMZ-5E9VZ-66T3F>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>